

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO

Contrato de Concessão nº 006/2021/00/00-SINFRA

Considerando o Contrato de Concessão nº 006/2021/00/00-SINFRA, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT, e a Concessionária Via Norte Sul S.A, cujo objeto a concessão dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária de trecho da rodovia estadual MT-220 (Lote I: Tabaporã), Trecho: Entr. BR 163 (Sinop) - Entr. MT 410 (p/Tabaporã), com extensão de 138,4 Km.

Considerando o que dispõe a Cláusula 17.6 do Contrato sobre a conclusão dos trabalhos iniciais, designação e realização de vistoria conjunta do Sistema Rodoviário, entre o Poder Concedente, a Interveniente Anuente, o Verificador Independente e a Concessionária, com a finalidade de verificar o cumprimento de todas as condições previstas nos Estudos Técnicos e no Programa de Exploração Rodoviário - PER.

Considerando a realização da Vistoria Conjunta das partes contratuais para a verificação de execução dos trabalhos iniciais referentes ao Contrato de Concessão nº 006/2021/00/00-SINFRA, da Rodovia MT-220, em 03 e 04/01/2023, e em 24/01/2023, com os representantes da SINFRA/MT, , AGER/MT, Concessionária Via Norte Sul S.A. e do Verificador Independente - Consórcio Evvia Engefoto Viana, quanto a autorização para início da cobrança da tarifa de pedágio ficou condicionada à emissão da “não objeção” pelo Poder Concedente às inspeções das obras-de-arte especiais existentes no trecho concedido, conforme estabelece o item 1.1.4 do Programa de Exploração Rodoviário - PER, bem como à atestação por parte da AGER/MT às conformidades contratuais atinentes a fase de trabalhos iniciais, nos termos da cláusula 45.2 e 17.7, vide Termo de Vistoria Complementar.

Considerando que o Poder Concedente manifestou a “não objeção” à inspeção de obras-de-arte especiais apresentada pela Concessionária, em 24/01/2023, conforme condicionado no Termo de Vistoria Complementar.

Considerando a constatação da execução dos trabalhos iniciais e o recebimento das obras pela INTERVENIENTE-ANUENTE, nos termos das cláusulas 17.7 do contrato, a partir de Decisão Monocrática Regulatória realizada em 25/01/2023 - vide EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA REGULATÓRIA DRTR nº 008/2023 (anexo).

Considerando o deferimento do pedido da Concessionária Via Norte Sul S.A. de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para as praças de Pedágio P1, P2 e P3 da Rodovia MT-220 e a fixação do teto em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) pela Interveniente-Anuente na 1ª Sessão Regulatória de 10/01/2023, vide Ata da Primeira Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, realizada no dia 10 de janeiro de 2023 - <https://www.iomat.mt.gov.br/porta/visualizacoes/html/17104/#e:17104>.

Considerando que a 1ª Sessão Regulatória da AGER definiu que a decisão de reajuste surta seus reais efeitos 24 horas após decisão administrativa de liberação das praças de pedágio, desde que vencidos e exauridos todos os atos administrativos pertinentes ao início da cobrança, e tendo em vista a recomendação constante na Decisão Monocrática Regulatória nº 008/2023 de edição de ato conjunto entre o Poder Concedente e a AGER/MT para cumprimento a decisão proferida em Sessão Regulatória.

Fica autorizado o início da operação comercial e cobrança da tarifa de pedágio, uma vez que foram cumpridos os termos do contrato, PER e as condicionantes pelas demais partes contratuais, a iniciar 24 horas após a publicidade deste ato.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUIS ALBERTO NESPOLO

Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos

Delegados de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a182e6c2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar